

ANEXO 2 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO (PRODUTO FINAL)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: presidente@camarasps.rs.gov.br

camara@camarasps.rs.gov.br

diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br

contabilidade@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br

www.camarasps.gov.br



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº xxx/2022, 01 DE FEVEREIRO 2022.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DA HISTÓRIA E DA CULTURA AFRICANA, AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA, BEM COMO DA HISTÓRIA DA POPULAÇÃO NEGRA NO RIO GRANDE DO SUL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica instituído, nos currículos escolares das escolas municipais da rede pública de São Pedro do Sul, a inclusão do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena, bem como a História da População Negra no Rio Grande do Sul, conforme a Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, alterada pela Lei nº 10.639/03 e posteriormente pela Lei nº 11.645/08, especificamente em seu artigo 26-A que estabelece a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena na Educação Básica.

Art. 2º O ensino contemplará a história da África e dos povos africanos, a luta da população negra e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira, o papel da negritude e dos povos indígenas na formação da sociedade nacional e suas contribuições nas diversas áreas pertinentes à história e cultura do Brasil, bem como a situação destas populações na sociedade contemporânea.

Art. 3º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar e ao longo de todo o ano letivo.

Art. 4º As escolas municipais deverão ensinar, pesquisar e divulgar as contribuições culturais como a diversidade de saberes, a religiosidade, as expressões artístico-culturais: como a música, a dança e a culinária da cultura afro-brasileira e indígena,



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br
www.camarasps.gov.br



2 / 5

bem como outras manifestações e processos relevantes presentes em nosso Município.

Art. 5º Para conduzir suas ações, o sistema de ensino, os estabelecimentos e os professores terão como referência, entre outros pertinentes às bases filosóficas e pedagógicas que assumem os seguintes princípios:

- I- Consciência Política e Histórica da Diversidade;
- II- Fortalecimento de Identidades e de Direitos;
- III- Ações Educativas de Combate ao Racismo e as Discriminações.

Art. 6º A qualificação específica dos professores da rede pública municipal e o constante aperfeiçoamento pedagógico exigido para implementação do disposto no art. 1º desta lei ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Para alcançar o fim a que se refere o caput, o Poder Executivo Municipal realizará:

- I- Cursos, seminários e debates, com a mediação de profissionais qualificados no estudo das temáticas sobre quais versa esta Lei, bem como com a participação da sociedade civil, especificamente dos Movimentos Sociais Populares vinculados a história da África e Cultura afro-brasileira;
- II- Análise do material didático, preponderantemente o bibliográfico, a fim de suprir as carências identificadas.

Art. 7º A realização de concurso público para provimento de cargos da carreira de professor do ensino básico, no que diz respeito ao conteúdo da prova, obrigatoriamente contemplará questões relacionadas ao ensino da história e da cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena, bem como a história da população negra no Rio Grande do Sul.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS
 Email: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br
www.camarasps.gov.br



Art. 8º Para efeito de fiscalização da implantação desta legislação a Câmara Municipal de São Pedro do Sul deverá realizar no mínimo uma Audiência Pública por ano convidando as seguintes representações:

- I- Representantes da Assistência Social;
- II- Representantes do Conselho da Criança e do Adolescente;
- III- Representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- IV- Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- V- Representante do Ministério Público;
- VI- Representantes da sociedade civil organizada vinculada aos afrodescendentes e indígenas.

Parágrafo Único: Na audiência pública os representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e do Conselho Municipal de Educação de São Pedro do Sul deverão expor as ações, documentos comprobatórios, projetos e programas desenvolvidos na Rede Pública Municipal de São Pedro do Sul, visando transparência no cumprimento desta lei.

Art. 9º Respeitando o que determina a Constituição Federal, o Executivo Municipal fica autorizado a destinar verba orçamentária específica, para fazer frente às despesas resultante do processo de implementação e aperfeiçoamento do que determina esta lei.

Art. 10º O poder executivo, obrigatoriamente, através da Secretaria Municipal de Educação deve destinar verba específica para compra de materiais didáticos para o cumprimento da obrigatoriedade que consta no artigo 26-A da Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br
www.camarasps.gov.br



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul - RS, 1º de fevereiro de 2022.

Maikel Ribas Marconatto
(Vereador Líder da Bancada do PSB)

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos nobres colegas Vereadores e Vereadora, o qual visa definir, organizar, adaptar as ações realizadas no contexto da Lei nº 10.639/03 e da Lei 11.645/08, especificamente em seu artigo 26 – A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Este projeto de lei é fruto da pesquisa de dissertação do Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão Educacional do Centro de Educação da Universidade Federal de Santa Maria, o qual foi pesquisado e escrito pelo autor Maikel Ribas Marconatto afim de compreender a realidade da situação de obrigatoriedade do ensino

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755
Rua 15 de Novembro nº. 793 São Pedro do Sul – RS
CEP: 97.400-000

4 / 5



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: presidente@camarasps.rs.gov.br
camara@camarasps.rs.gov.br
diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br
contabilidade@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br
www.camarasps.gov.br



da história e cultura afro-brasileira e indígena na educação básica, principalmente em São Pedro do Sul. Esta pesquisa aconteceu através de pesquisa documental, onde buscamos todas as leis que poderiam se reportar sobre a temática, realizamos uma revisão sistemática de literatura, para percebermos como a temática é efetivamente realizados nos mais variados municípios e estados e por fim realizamos um pedido de informação legislativa através de um questionário que o próprio tribunal de contas do estado enviou a todos os municípios gaúchos, no ano de 2015, ao qual a intenção foi obter a resposta dada pela secretaria municipal de educação em 2015 e também obter a resposta do mesmo questionário para os dias atuais. Este questionário possuía onze questionamentos divididos em três blocos que tratavam de (A – documentos, B – orçamento e C – Formação) onde conseguimos compreender através das respostas destes questionários, em relação a referida obrigatoriedade é conduzida em nosso município.

Através da compreensão da obrigatoriedade perante as leis achadas, da análise da revisão sistemática de literatura, que se reporta a realidade de outros municípios e através do pedido de informação legislativa, considerando como base o questionário elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado, levando em conta o respondido em 2015 e nos dias atuais, foi que reconhecemos as lacunas que necessitam de regulamentos para que possam ter uma melhor efetividade perante o cumprimento da referida lei, no contexto da realidade municipal.

OBS: logo em anexo a dissertação, onde pode-se acompanhar a referida pesquisa e suas minúcias.

São Pedro do Sul, 01 de 02 de 2022.

Maikel Ribas Marconatto
 (Vereador Líder da Bancada do PSB)

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755
 Rua 15 de Novembro nº. 793 São Pedro do Sul – RS
 CEP: 97.400-000

